

CONTRATO ESTATAL N.º 051/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CRUZETAS DE FIBRA DE VIDRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E TECH COMPOSITES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, no Município de Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **RAFAEL ROGISKI**, residente e domiciliado no Município de Campo Largo - PR, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TECH COMPOSITES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sediada na Rodovia do Xisto, BR 476, Setor Parque Industrial, CEP 83.754-899, no Município da Lapa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.758.940/0001-70, neste ato representada, pelo Sr. **NIVALDO MONTENEGRO CARNEIRO NETO**, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

1.1.1 - 75 (SETENTA E CINCO) UNIDADES DE CRUZETA DE FIBRA DE VIDRO - PRFV 250 daN 2 METROS. CRUZETA DE POLIÉSTER REFORÇADA COM FIBRA DE VIDRO 250 daN; 2000 mm x 90 mm x 90 mm, TIPO RETANGULAR; RESISTÊNCIA NOMINAL 250 daN, MÁXIMA CARGA EXCEPCIONAL 350 daN, MÍNIMA CARCA DE RUPTURA 500 daN. AS CRUZETAS DEVEM SER NA COR CINZA CLARA. AS CRUZETAS DEVEM TER PESO MÁXIMO DE 10 kg. AS CRUZETAS DEVEM APRESENTAR A SEGUINTE IDENTIFICAÇÃO GRAVADA EM PLACA DE ALUMÍNIO DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL: - NOME OU MARCA COMERCIAL DO FORNECEDOR; - DATA (DIA, MÊS E ANO) DE FABRICAÇÃO; COMPRIMENTO NOMINAL; RESISTÊNCIA NOMINAL (daN); PESO NOMINAL E TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO. DIMENSÕES E FURAÇÕES: AS CRUZETAS DEVEM TER FURAÇÕES NAS FACES A E B, COM DIÂMETRO DE 18±1 mm. DEVEM APRESENTAR SUPERFÍCIE LISA CONTÍNUA E UNIFORME SEM FENDAS OU FRATURAS, NÃO SENDO

PERMITIDAS ASPEREZAS OU IMPERFEIÇÕES QUE DIFICULTEM A SUA INSTALAÇÃO. OS FUROS DEVEM SER CILÍNDRICOS, PERMITINDO-SE O ARREMATE NA SAÍDA DOS MESMOS PARA GARANTIR A OBTENÇÃO DE UMA SUPERFÍCIE TAL QUE NÃO DIFICULTE A COLOCAÇÃO DAS FERRAGENS. CÓDIGO COCEL 3049. DE ACORDO COM ET.COCEL.204 VIGENTE. **MARCA TECH COMPOSITES.**

1.1.2 – 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES DE CRUZETA DE FIBRA DE VIDRO - PRFV 250 daN 2 METROS. CRUZETA DE POLIÉSTER REFORÇADA COM FIBRA DE VIDRO 250 daN; 2000 mm x 90 mm x 90 mm, TIPO RETANGULAR; RESISTÊNCIA NOMINAL 250 daN, MÁXIMA CARGA EXCEPCIONAL 350 daN, MÍNIMA CARCA DE RUPTURA 500 daN. AS CRUZETAS DEVEM SER NA COR CINZA CLARA. AS CRUZETAS DEVEM TER PESO MÁXIMO DE 10 kg. AS CRUZETAS DEVEM APRESENTAR A SEGUINTE IDENTIFICAÇÃO GRAVADA EM PLACA DE ALUMÍNIO DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL: - NOME OU MARCA COMERCIAL DO FORNECEDOR; - DATA (DIA, MÊS E ANO) DE FABRICAÇÃO; COMPRIMENTO NOMINAL; RESISTÊNCIA NOMINAL (daN); PESO NOMINAL E TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO. DIMENSÕES E FURAÇÕES: AS CRUZETAS DEVEM TER FURAÇÕES NAS FACES A E B, COM DIÂMETRO DE 18±1 mm. DEVEM APRESENTAR SUPERFÍCIE LISA CONTÍNUA E UNIFORME SEM FENDAS OU FRATURAS, NÃO SENDO PERMITIDAS ASPEREZAS OU IMPERFEIÇÕES QUE DIFICULTEM A SUA INSTALAÇÃO. OS FUROS DEVEM SER CILÍNDRICOS, PERMITINDO-SE O ARREMATE NA SAÍDA DOS MESMOS PARA GARANTIR A OBTENÇÃO DE UMA SUPERFÍCIE TAL QUE NÃO DIFICULTE A COLOCAÇÃO DAS FERRAGENS. CÓDIGO COCEL 3049. DE ACORDO COM ET.COCEL.204 VIGENTE. **MARCA TECH COMPOSITES.**

1.2 – Este contrato é decorrente da **Licitação nº 019/2026** e da Proposta Comercial de 11/05/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos objetos, definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 – **Edital de Licitação n.º 019/2026**, de 23/04/2026 e respectivos Anexos;

2.1.2 – Proposta Comercial da Contratada.

2.2 – Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 – Os bens descritos na Cláusula Primeira deverão ser entregues no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, **com descarga, sendo frete CIF**, no prazo definido na Cláusula Quinta.

3.2 - Os itens deverão ser entregues em sua totalidade referenciada, salvo autorização da contratante, bem como identificado o "CÓDIGO COCEL" em sua área externa.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço total, fixo e irrevogável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de **R\$ 17.400,00** para o **item 1.1.1** e de **R\$ 5.800,00** para o **item 1.1.2**.

4.2 - É vedado a **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

4.3 - Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, substituição tributária ICMS, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.

4.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar o(s) lote(s), objeto deste instrumento, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar da data do contrato.

5.2 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado em duas parcelas iguais, a serem pagas no prazo de **30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega dos bens**. Em caso de atraso na entrega, o pagamento será postergado proporcionalmente ao atraso verificado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 - Fornecer os bens descritos na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital de Licitação;

6.1.2 - Quando da entrega dos bens relacionados, apresentar os ensaios de Tipo conforme NBR específica do objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar garantia dos bens descritos na Cláusula Primeira, contra quaisquer defeitos, pelo período mínimo especificado em cada item, a partir da sua efetiva utilização;

6.1.4 - Substituir, por outros de idênticas características, as que apresentarem quaisquer irregularidades, no prazo de 07 (sete) dias úteis;

6.1.5 - Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela **CONTRATANTE**.

6.1.7 - Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

6.1.8 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

7.1.2 - Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, limitada a 2%.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.1.1 - O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela **CONTRATANTE** e aceitas pela empresa Contratada;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos, mediante acordo entre as partes;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.2 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

9.3 - A **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

9.4 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

9.5 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

9.6 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

9.7 - Ao receber tal notificação da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela **CONTRATADA** forem aceitos, a **CONTRATANTE** decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

9.8 - São de competência exclusiva da **CONTRATANTE** o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 - A não entrega dos bens contratados, no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 5% (cinco por cento).

10.2 - O fornecimento do objeto fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

10.3 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.6 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.7 - Em caso de equipamento defeituoso, o licitante vencedor deverá arcar com os custos que a **CONTRATANTE** tiver ao executar os serviços de substituição no local onde o equipamento defeituoso estiver instalado, quando a quantidade de itens defeituosos ultrapassar 5% (cinco por cento) do total de itens fornecidos.

10.8 - Caso os custos de substituição dos equipamentos defeituosos ultrapassem o valor equivalente à 20% (vinte por cento) do valor total contratado, estará caracterizada a inexecução do contrato, sujeitando a licitante vencedora à imposição das penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

10.9 - As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

I - por ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

II - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10 - Na aplicação das penalidades, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, conforme disposto no Edital, no

Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e na Lei nº 13.303/16, com as consequências neles previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 – A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a **CONTRATANTE** e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais.

13.2 – A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

13.3 – Aplicam-se a este contrato as disposições: do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL; Lei nº 13.303/16; Lei nº 8.078/90; Lei nº 8.137/90; Lei nº 8.429/92; Lei Complementar nº 123/06; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 – A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

14.2 – Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 – Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário:
Projeto de Investimento nº161 – Redes Elétricas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 – A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se

limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo") e Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação"), conforme aplicável;

16.1.1 – Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

I - Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **COCEL**;

II - Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a COCEL em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

III - Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política LGPD, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

IV - Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

V - Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

VI - Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

VII - Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

VIII - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **COCEL**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a **CONTRATADA** continua a ser plenamente responsável perante a **CONTRATANTE** pelo cumprimento destas obrigações;

IX - Comunicar a **COCEL** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

16. 2 – A **COCEL** e a **CONTRATADA** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **COCEL** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ÉTICA E INTEGRIDADE

17.1 – A **CONTRATADA** deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

17.2 – A **CONTRATADA** deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da **COCEL** - disponível em seu sítio eletrônico (<http://transparencia.cocel.com.br/codigo-de-conduta-etica/>). Dessa forma, não caberá à **CONTRATADA** quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.

17.3 – A **CONTRATADA**, sem excluir o dever da **COCEL**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.

17.4 – A **CONTRATADA** se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio do Canal de Denúncias da **COCEL**, por telefone ou pelo e-mail:

a) 0800 726 2212

b) ouvidoria@cocel.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: GESTOR DO CONTRATO

18.1 - Para efeitos deste Contrato, a **CONTRATANTE** designa como gestor o **Gerente da Divisão de Distribuição, Sr. Eduardo Krzyzanovski**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

19.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo - PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias, e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 13 de maio de 2026.

RAFAEL
ROGISKI:03465245989

Assinado de forma digital por
RAFAEL ROGISKI:03465245989
Dados: 2026.05.18 11:07:55
-03'00'

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

Rafael Rogiski – Diretor Presidente

TECH COMPOSITES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Nivaldo Montenegro Carneiro Neto

g vb

Documento assinado digitalmente

NIVALDO MONTENEGRO CARNEIRO NETO
Data: 15/05/2026 11:37:31-0300
Verifique em <https://validar.ati.gov.br>

TESTEMUNHAS:

ADRIANA
VOLKMANN:01560277980

Assinado de forma digital por
ADRIANA
VOLKMANN:01560277980
Dados: 2026.05.20 10:45:47 -03'00'

Muriel Helena
Netzel Gabardo

Assinado de forma digital por
Muriel Helena Netzel Gabardo
Dados: 2026.05.20 10:44:34
-03'00'

Nome:

Nome:

GESTOR DO CONTRATO:

EDUARDO
KRZYZANOVSKI:02929798947

Assinado de forma digital por
EDUARDO
KRZYZANOVSKI:02929798947
Dados: 2026.05.18 10:27:15 -03'00'

Eduardo Krzyzanovski

Gerente da Divisão de Distribuição

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015

TERÇA – FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3197 - 57 Pág(s)

CONTRATO ESTATAL N.º 050/2026

ORIGEM: Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADA: USEALL SOFTWARE LTDA., CNPJ/MF sob nº 03.907.818/0001-80.

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de manutenção, atualização, consultoria técnica e suporte técnico integrado de Gestão E2 – USEALL.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 10.246.447,60 (dez milhões, duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), valor global estimado, A CONTRATADA receberá a importância mensal de R\$ 140.407,46 (cento e quarenta mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e seis centavos), a título de manutenção e atualização em todos os módulos do Sistema Integrado de Gestão E2, considerando os termos da proposta comercial apresentada.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 36, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, combinado com o art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/16.

DATA DE ASSINATURA: 08 de maio de 2026.

CONTRATO ESTATAL N.º 051/2026

ORIGEM: Licitação nº 019/2026.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADA: TECH COMPOSITES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF sob nº 02.758.940/0001-70.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cruzetas de fibra de vidro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses a partir da data de sua assinatura.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), valor global, sendo o pagamento realizado em duas parcelas iguais, a serem pagas no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega dos bens.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.

DATA DE ASSINATURA: 13 de maio de 2026.



